



Publicado no Diário da Justiça do Estado de Sergipe em 30/4/04, vol. #, pág. 6.

PUBLICADO NA SESSÃO  
DE 26/04/2004

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## RESOLUÇÃO nº 29/2004

Altera a Resolução/TRE-SE nº 268/2003, que criou a Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e aprovou sua organização e funcionamento.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e pelo art. 15, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução/TSE nº 21.614, de 03/02/2004, que alterou a Resolução/TSE nº 21.185, de 13/08/2002, criadora da Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral,

### R E S O L V E :

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º (§ 1º), 6º ("caput" e parágrafo único), e 7º (§ 1º), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada, junto a este Tribunal, a Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe – EJE-SE, objetivando a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados da Justiça Eleitoral e de interessados em Direito Eleitoral, que podem ser indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas."

"Art. 2º. (...)



**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

§ 1º. O Diretor da EJE-SE será eleito dentre os Membros do Tribunal, efetivos ou substitutos, e ficará à frente dos correspondentes trabalhos enquanto durar a sua permanência neste Tribunal, sendo limitado em 02 (dois) anos o período máximo na Diretoria da Escola, proibida a reeleição."

"Art. 6º. Poderão participar das atividades promovidas pela EJE-SE magistrados e interessados em Direito Eleitoral de todo o Estado, respeitado o número de vagas oferecidas por curso, ação, palestra ou programa.

Parágrafo único. As vagas serão prioritariamente oferecidas aos magistrados, cabendo à EJE-SE, a critério de seu Diretor, aceitar a matrícula de outros interessados."

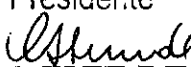
"Art. 7º. (...)

§ 1º. A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados, caso sejam estes os palestrantes ou instrutores."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.  
Aracaju, 26 de abril de 2004.

  
Des. **JOSÉ ARTÊMIO BARRETO**  
Presidente

  
Desª. **CLARA LEITE DE REZENDE**  
Vice-Presidenta e Corregedora



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

*Vladimir Souza Carvalho*  
Juiz **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Membro

*Iolanda Santos Guimarães*  
Juíza **IOLANDA SANTOS GUMARÃES**

Membro

*Madeleine Alves de Souza Gouveia*  
Juíza **MADELEINE ALVES DE SOUZA GOUVEIA**

Membro

*Luz Antônio Silveira Teixeira*  
Juiz **LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA TEIXEIRA**

Membro

*José Garcez Vieira Filho*  
Juiz **JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO**

Membro

*Eunice Dantas Carvalho*  
Dr<sup>a</sup>. **EUNICE DANTAS CARVALHO**  
Procuradora Regional Eleitoral



**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

Matéria Administrativa nº 482 – Classe 15

## **RELATÓRIO**

### **O DES. JOSÉ ARTÊMIO BARRETO (PRESIDENTE-RELATOR):**

A criação da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe através da Resolução/TRE-SE nº 268, de 17/11/2003, vem sendo questionada, em especial no que diz respeito às atribuições de “capacitação” e “treinamento” de servidores, posto que seriam estas também cometidas à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES/SRH.

Assim, diante dos estudos efetivados pela Coordenadoria de Planejamento Institucional deste TRE – COPLI –, proponho a redefinição da concepção inicial dada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, nos termos da anexa minuta de Resolução, ora submetida a este Colegiado, a qual tem como finalidade a retificação da aludida sobreposição de tarefas.

É o Relatório.

## **VOTO**

### **O DES. JOSÉ ARTÊMIO BARRETO (PRESIDENTE-RELATOR):**

A redefinição ora proposta busca melhor adequar os objetivos da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e desfazer a comentada sobreposição de atividades com as atribuídas à CODES/SRH, consubstanciada na modificação de sua finalidade: “a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados da Justiça Eleitoral e de interessados em Direito Eleitoral, que podem ser indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas.”

Isto posto e considerando tratar-se de simples adequação, VOTO pela aprovação proposta contida na minuta em questão.

Aracaju, 26 de abril de 2004.

  
**Des. JOSÉ ARTÊMIO BARRETO**  
Presidente-Relator